SENTENÇA

Processo n°: **0002993-11.2016.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Bancários**

Requerente: Wanderlei Rozolini
Requerido: Banco Panamericano S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente ele deixou apresentar contestação (fl.12), de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, o documento de fl. 18 confere verossimilhança à reclamação do autor, no sentido de que estabeleceu com a ré o contrato para financiamento do veículo.

Assiste, pois, razão ao autor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a exibir o contrato firmando com o autor de n° 0000708006148 de 22/05/2015 referente ao veículo Chevrolet Astra Sedan Advantage.

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 15 dias, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 10 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA